# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 14-08-06
PRESIDENTE

LEI Nº 3.395 - DE 04 DE AGOSTO DE 2.006.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terra que especifica e dá outras providências.

29
PROC. Nº PL 99/06

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural, no Distrito de Jaciporã, neste município de Dracena, a seguinte área:

I - Um imóvel rural com área de 1 alqueire mais ou menos, constituído dos lotes nºs 5, 6, 12 e 13 da quadra nº 28; Lotes nºs. 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 da quadra nº 27 e o lote nº 7 da quadra nº 26 e os lotes nºs 4 e 14 da quadra nº 28; Lotes 8, 9, 4 e 16 da quadra nº27; e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 e 11 da quadra nº 26, incluindo as ruas que medem 13 metros por 100, sendo elas Castelo Branco e Carvalho Pinto, antigamente pertencendo ao loteamento da cidade de Jaciporã, deste município e comarca de Dracena, hoje transformado em zona rural, de acordo com a lei municipal nº 956 de 31-12-71, dentro das seguintes divisas e confrontações: de um lado com o remanescente da quadra 28, que continua pertencendo a zona urbana; de outro lado com a parte da quadra nº 26, que pertence a zona rural, de propriedade do Sr. Oswaldo de Souza Machado, de outro lado com a rua Alagoas, e, finalmente pela frente com a Av. Panorama, havido por força da Matrícula 271, do S.R.I., de Dracena.

a- Formalizada a desapropriação fica a área rural incluída no perímetro urbano do Município.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

LEI Nº 3.395 - DE 04 DE AGOSTO DE 2.006.

- Fls. 02-

Parágrafo único – A área referida será destinada a implantação e construção de casas populares, no Distrito de Jaciporã e foi vista e avaliada, conforme laudo de avaliação, na seguinte conformidade:

I - Imóvel rural com área de 1 alqueire mais ou menos, constituído dos lotes nº 5, 6, 12, e 13, da quadra nº 28; LOTES nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra nº 27 e o lote nº 7 da quadra nº 26 e os lotes nº 4 e 14 da quadra nº 28; Lotes 8, 9, 4 e 16 da quadra nº 27; e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 e 11 da quadra nº 26, incluindo as ruas que medem 13 metros por 100, sendo elas Castelo Branco e Carvalho Pinto, avaliado em R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais);

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| Funcional programática: | 02.15.15.451.0041.2.023 |
| Categoria Econômica: | 4.5.90.61.00 |
| Verba local: | 324 |

FL. Nº 30
PROC. Nº PL 49/06

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.368, de 08 de maio de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de agosto de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUCIO SACCO

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 08/AGO/2006 16:44